



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)		CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)	
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)			
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)			
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)			
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)			
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)			
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)			
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42370 605	28/04/2021 09:39	0001908-82.2018.815.2002	Termo de Audiência



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Autos nº 0001908-82.2018.815.2002; Data: 26/04/2021; Horário: 08:30 horas
Processo Crime -
Juíza: Dr^a. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino
Estagiário(s): Welthon Florêncio do Nascimento e Hugo Augusto Barbosa Paiva
Promotor: Dr. Marcus Antonius da Silva Leite
Defensor: Dr. José Celestino Tavares de Souza
Réu(s): EVERTON MOREIRA DE AGUIAR

Termo de Audiência de Instrução

Aos 26 dias do mês de abril de 2021, na sala das audiências do edifício do fórum criminal nesta cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, classificada judicialmente como comarca da capital e, também, na sala de audiência virtual deste 1º tribunal do júri da capital, disponibilizada pela plataforma zoom, às 08:30 horas, com a presença das pessoas acima mencionadas, comigo analista/técnica judiciário adiante nominada e assinada, pela MM. Juíza foi declarada aberta a audiência nos autos supra referidos. Verificou-se a **presença do MP**, do(s) acusado(s) **EVERTON MOREIRA DE AGUIAR**, sendo assistido(s) pelo(s) Defensor Público atuante nesta unidade, da(s) testemunha(s) do MP: **Emerson Pereira Vasconcelos (TEL: (83) 8790-7224), Ivalda Pereira de Andrade e Gilson Batista de Araújo**. Ausente a(s) testemunha(s) do MP: **Pablo Vasconcelos Rodrigues, Patrick Salviano da Silva Sousa e Felipe Handerson de Almeida Mota**, cujos mandados não retornaram. Iniciada a audiência SEMIPRESENCIAL, por meio de videoconferência, diante da Pandemia por Covid-19, ficando tudo gravado em mídia, que passa a fazer parte integrante dos autos, **foi(ram) inquirida(s)** a(s) testemunha(s) presente(s). O MP insistiu na oitiva das testemunhas faltosas, requerendo que seja oficiado à Central de Mandados, solicitando a remessa dos mandados de intimação das testemunhas e os motivos para o não cumprimento, pugnando pela condução coercitiva para aqueles que foram intimados e vista dos autos para diligenciar o eventual endereço dos não localizados. Em seguida, pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "**Vistos, etc. Defiro o requerimento do MP, designando, de logo, audiência de continuação para o dia 03/06/2021 às 08:30 horas, ficando os presentes intimados. Oficie-se com Urgência a Central de Mandados e cumpra-se conforme requerido pelo MP a depender do caso. Fica requisitado o réu, através deste termo/ofício, devendo a escrivania enviar o link convite da audiência hora designada para o presídio.**" Cumpra-se. Link



convite: [https://us02web.zoom.us/j/81111919573?](https://us02web.zoom.us/j/81111919573?pwd=dUlZYkVQck9qOTAzb0tOaEVaRctzQT09)

[pwd=dUlZYkVQck9qOTAzb0tOaEVaRctzQT09](https://us02web.zoom.us/j/81111919573?pwd=dUlZYkVQck9qOTAzb0tOaEVaRctzQT09) Em razão da realização do ato por videoconferência, resta impossibilitada a assinatura do documento pelos demais participantes. Nada mais havendo a tratar mandou a MM. Juíza encerrar o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnica Judiciário o digitei e assino.

Andréa Carla Mendes Nunes Galdino - Juíza de Direito

Marcus Antonius da Silva Leite - Promotor de Justiça

José Celestino Tavares de Souza - Defensor Público

